



**Fundação Educacional do Município de Assis  
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis  
Campus "José Santilli Sobrinho"**

**GABRIEL GONÇALVES LOPES**

**LIMITES DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO**

**Assis/SP**

**2022**



**Fundação Educacional do Município de Assis  
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis  
Campus "José Santilli Sobrinho"**

**GABRIEL GONÇALVES LOPES**

## **LIMITES DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO**

Monografia apresentada ao curso de Direito do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA e a Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, como requisito parcial à obtenção do Certificado de Conclusão de curso.

**Orientando(a):** Gabriel Gonçalves Lopes

**Orientador(a):** Eduardo Augusto Vella Gonçalves

**Assis/SP**

**2022**

## FICHA CATALOGRÁFICA

LOPES, Gabriel Gonçalves.

**Limites da Liberdade de Expressão** / Gabriel Gonçalves Lopes. Fundação Educacional do Município de Assis –FEMA – Assis, 2022.  
35 páginas.

1. Liberdade. 2. Liberdade de Expressão. 3. Fake News

CDD:  
Biblioteca da FEMA

# LIMITES DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO

**GABRIEL GONÇALVES LOPES**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, como requisito do Curso de Graduação, avaliado pela seguinte comissão examinadora:

**Orientador:** \_\_\_\_\_  
Eduardo Augusto Vella Gonçalves

**Examinador:** \_\_\_\_\_  
Inserir aqui o nome do examinador

**Assis/SP  
2022**

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço primeiro a Deus por ter me mantido na trilha certa durante este projeto de pesquisa com saúde e forças para chegar até o final.

Sou grato à minha família pelo apoio que sempre me deram durante toda a minha vida.

Deixo um agradecimento especial ao meu orientador Eduardo Augusto Vella Gonçalves pelo incentivo e pela dedicação do seu escasso tempo ao meu projeto de pesquisa, e a todos professores que passaram nessa minha trajetória até aqui.

## RESUMO

A liberdade de expressão é um direito fundamental, e está previsto na Constituição Federal de 1988, no qual pode ter a possibilidade de colidir com outras normatizações jurídicas como a imagem, honra e personalidade. Neste sentido, este trabalho tem o intuito de discutir sobre a relação da liberdade de expressão com a *fake News*, fortalecendo o seu não absolutismo, no qual são notícias falsas que levam à desinformação social. A pergunta central deste estudo é: Qual é o impacto da Fake News no princípio constitucional de liberdade de expressão, previsto na Constituição Federal de 1988? Este tema é de grande relevância pois trata-se de um princípio constitucional, fundamentado nos direitos fundamentais. Os direitos fundamentais sociais estão relacionados ao Princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana. Pode ser definido como o mínimo essencial que uma pessoa necessita para viver na sociedade, ou seja, são prestações sociais objetivas que visam à igualdade mediante a tutela do Estado. Para tanto, os objetivos específicos são: demonstrar sobre os conceitos de Princípio de Liberdade; apresentar Liberdade de Expressão como Direito Fundamental; contextualizar sobre a *Fake News* e sua relação com a Liberdade de Expressão. A metodologia apresentada neste estudo é qualitativa com viés descritivo para discutir sobre o tema.

**Palavra – chave:** Liberdade de expressão. Fake News. Direito. Constituição.

## **ABSTRACT**

Freedom of expression is a fundamental right, and is provided for in the Federal Constitution of 1988, in which it may have the possibility of colliding with other legal norms such as image, honor and personality. In this sense, this paper aims to discuss the relationship between freedom of expression and fake News, in which they are false news that lead to social misinformation. The central question of this study is: What is the impact of Fake News on the constitutional principle of freedom of expression, foreseen in the Federal Constitution of 1988? This topic is of great relevance because it is a constitutional principle, based on fundamental rights. Fundamental social rights are related to the Constitutional Principle of the Dignity of the Human Person. It can be defined as the essential minimum that a person needs to live in society, that is, they are objective social benefits that aim at equality through the tutelage of the State. The general objective of this study is: To demonstrate the factors that fake news strengthens the non-absolutism of freedom of expression, thus consolidating the understanding that not even a fundamental right is absolute. For that, the specific objectives are: to demonstrate on the concepts of Principle of Freedom; presenting Freedom of Expression as a Fundamental Right; contextualizing Fake News and its relationship with Freedom of Expression. The methodology presented in this study is qualitative with a descriptive bias to discuss on the topic.

**Keyword:** Freedom of expression. Fake News. Right. Constitution.

## SUMÁRIO

ABSTRACT .....	6
SUMÁRIO.....	7
1. INTRODUÇÃO .....	8
2. QUESTÕES METODOLÓGICAS .....	11
2.1 Métodos de procedimento .....	11
2.2 Técnica de pesquisa.....	11
CAPÍTULO 1. O ADVENTO DA INTERNET NA SOCIEDADE MODERNA.....	12
1.1 MARCO CIVIL DA INTERNET E O SEU IMPACTO SOCIAL .....	17
1.2 REDES SOCIAIS E INTERATIVIDADES EMPRESARIAIS.....	18
CAPÍTULO 2. FAKE NEWS E LIBERDADE DE EXPRESSÃO .....	24
CAPÍTULO 3. DISSEMINAÇÃO DAS FAKE NEWS E SEUS IMPACTOS.....	27
CONCLUSÃO .....	31
REFERÊNCIAS .....	33

# 1. INTRODUÇÃO

A liberdade de expressão é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal, e tem como objetivo garantir que os indivíduos, possam se expressar através de manifestação das suas opiniões.

Igualmente permite que as informações possam ser recepcionadas por diversos meios de comunicação, com independência e com ausência de censura. Em outros termos, significa o direito de exteriorização da opinião pessoal ou de um determinado grupo. Esta por sua vez, devendo ser respeitosa e embasada na veracidade das informações. Este direito, por sua vez, tem a sua tutela na Declaração Universal de Direitos Humanos.

A ligação entre a liberdade de expressão com as notícias divulgadas pela mídia é de extrema importância, pois esta relação gera a possibilidade de uma exploração maior das notícias. Por outro lado, o direito de expressão não tem a ver com a disseminação de informações falsas, que infringem a moral e a ética.

Neste sentido, o distúrbio de informação, denominado como *fake news* tem sido um problema recorrente e atrai cada vez mais atenção nos últimos anos. A abertura e o anonimato da mídia social tornam conveniente para os usuários compartilhar e trocar informações, mas também a torna vulnerável para atividades nefastas.

A partir disso, este trabalho tem o intuito de discutir sobre o princípio constitucional de Liberdade, fazendo uma relação com a *Fake News*, que tem sido algo que tem impactado a sociedade atual.

A liberdade de expressão é um direito fundamental, e está previsto na Constituição Federal de 1988, no qual pode ter a possibilidade de colidir com outras normatizações jurídicas como a imagem, honra e personalidade.

Neste sentido, este trabalho tem o intuito de discutir sobre a relação da liberdade de expressão com a *fake News*, no qual são notícias falsas que levam à desinformação social.

Qual é o impacto da *Fake News* no princípio constitucional de liberdade de expressão, previsto na Constituição Federal de 1988?

A liberdade de expressão é um direito que faz com que as mídias possam se expressar de forma livre. No entanto, esta liberdade tem limitações e uma delas é a *Fake News*.

Quando as pessoas criam e distribuem informações falsas elas normalmente têm um propósito específico em mente ou intenção. Por exemplo, pode haver muitas *intents* possíveis por trás do engano, incluindo:

Neste sentido, o princípio de liberdade de expressão não deve colidir com outros direitos fundamentais. Isso quer dizer, que este preceito não é absoluto. E que ao mesmo tempo, que deve ser instituído o princípio, também deve ter a necessidade do resguardo da proteção de outros direitos fundamentais, que também são protegidos pela Carta Magna de 1988.

Este tema é de grande relevância pois trata-se de um princípio constitucional, fundamentado nos direitos fundamentais. Os direitos fundamentais sociais estão relacionados ao Princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana. Pode ser definido como o mínimo essencial que uma pessoa necessita para viver na sociedade, ou seja, são prestações sociais objetivas que visam à igualdade mediante a tutela do Estado.

Destaca-se que os direitos fundamentais são a comprovação de princípios e valores decorrentes do jus naturalismo e dos direitos humanos em relação à Constituição Federal, gerando um sistema de ordem normativa, ratificando um Estado por meio de uma Constituição Democrática de Direito.

Em sentido amplo, os Direitos Sociais Fundamentais são sempre direitos do sujeito, pois atuam em diversas atribuições na ordem jurídica e na proposta real de sobrevivência da sociedade.

São aqueles chamados de direitos da segunda dimensão, ou seja, aqueles ligados diretamente aos valores de igualdade material, direito à saúde, direito de propriedade, que também podem ser intitulados como o direito de exigir.

Nas palavras de José Afonso da Silva (2009 p.206) os direitos fundamentais sociais são:

Prestações positivas proporcionadas pelo Estado direta ou indiretamente, enunciadas em normas constitucionais, que possibilitam melhores condições de vida aos mais fracos, direitos que tendem a realizar a igualização de situações sociais desiguais. São, portanto, direitos que se ligam ao direito de igualdade.

O amparo dos direitos fundamentais sociais, em sentido positivo, possibilita uma ajuda do Estado em relação à população que necessita de uma propriedade digna para morar. A finalidade de todo esse direito na prestação material, representa uma comunicação verdadeira com a sociedade. Pode-se destacar também a união entre o direito fundamental à moradia e o princípio da dignidade da pessoa humana na Constituição de 1988.

Uadi Lammêgo Bulos assevera que os direitos fundamentais sociais colocam o Estado como sujeito passivo em razão do dever de prestá-los:

Prestações qualificam-se como positivas porque revelam um fazer por parte dos órgãos do Estado, que têm a incumbência de realizar serviços para concretizar os direitos sociais”, e acrescenta que sua finalidade “é beneficiar os hipossuficientes, assegurando-lhes situação de vantagem, direta ou indireta, a partir da realização da igualdade real (BULOS, 2011 p. 724).

Complementando e finalizando os breves conceitos aqui explanados, os direitos fundamentais sociais nas palavras de Walber de Moura Agra, significa:

Se, de um lado, os direitos individuais servem ao fim de proporcionar liberdade ao indivíduo, limitando a atividade coercitiva do Estado, os direitos sociais, de outro, visam assegurar uma compensação das desigualdades fáticas entre as pessoas, que apesar de pertencerem a sociedades complexas, "possuem prerrogativas que os façam reconhecer-se como membros igualitários de uma mesma organização política (AGRA, 2010 p. 510).

Em suma, os direitos fundamentais sociais implicam na verdadeira atribuição do poder estatal perante a sociedade, pois, enquanto de um lado surge o dever atribuído a cada membro de sociedade, de outro nasce o direito, sendo assim, o Estado também é sujeito de deveres perante a sociedade.

O objetivo geral deste estudo é demonstrar os fatores de que a *fake news* fortalece o não absolutismo da liberdade de expressão, em sendo assim, se consolidando o entendimento de que nem um direito fundamental é absoluto. E os objetivos específicos são: demonstrar sobre os conceitos de Princípio de Liberdade; apresentar Liberdade de Expressão como Direito Fundamental; contextualizar sobre a *Fake News* e sua relação com a Liberdade de Expressão.

## **2. QUESTÕES METODOLÓGICAS**

Neste estudo, foi adotado o método qualitativo. A escolha baseou-se na leitura de Padrovani e Freitas (2013 p. 10) visto que “a pesquisa qualitativa tem o ambiente natural como fonte direta de dados”.

Além disso, também afirma que “os pesquisadores qualitativos tentam compreender os fenômenos que estão sendo estudados a partir da perspectiva dos participantes” (Padrovani e Freitas 2013 p. 10).

### **2.1 Métodos de procedimento**

A metodologia a ser aplicada neste trabalho será elaborada com base em pesquisas bibliográficas, explorativa qualitativa, visando fundamentar teoricamente através do conceito da área com base referencial em autores renomados, com viés para discutir sobre o tema como o direito fundamental da liberdade de expressão com a análise da *Fake News*, pode ser apontado que, trata-se de uma ciência interdisciplinar.

### **2.2 Técnica de pesquisa**

As bibliografias, ou repertórios bibliográficos, são publicações que se especializam em fazer levantamentos sistemáticos de todos os documentos publicados e determinadas áreas de estudo ou pesquisa.

Através deles é possível ao pesquisador estudar a literatura especializada de sua área, tanto as publicações de livros como as de artigos e revistas. Este estudo tem como base a pesquisa exploratória, pois segundo Mascarenhas (2013 p. 24) a

“investigação exploratória é realizada em área na qual há pouco conhecimento acumulado e sistematizado”

## **CAPÍTULO 1. O ADVENTO DA INTERNET NA SOCIEDADE MODERNA**

Segundo Castells (1999) discorre que, na era digital, a economia, a sociedade e a cultura passaram a ser consideradas na atualidade contemporânea como uma sociedade em rede. Muitas áreas de estudos têm trabalhado este conceito teoricamente.

Segundo Mance (1999) afirma que, através do fenômeno da internet, passou a surgir a criação das redes sociais, que utilizam as tecnologias das informações e das comunicações para se articular e auto organização, que passou a tomar dimensões globais. Com o avanço das mídias sociais repercute de forma internacional, através de trocas de informações e comunicações, trata-se de um movimento descentralizado, com formação de redes.

Pode-se compreender que essa rede tem o seu funcionamento de forma aberta e dinâmica e com auto reprodução. De acordo com Souza (2009) retrata que, a ideia da rede é de se conectar grupos de um determinado movimento social por exemplo, a união de grupo de mulheres, com um propósito específico.

Segundo o mesmo autor, acima referenciado, afirma que, através da tecnologia do celular e a TV Digital fez com que aumentasse significativamente a interatividade a dinâmica tecnológica, proporcionando a facilidade dessa rede, sem a necessidade do PC para a sua utilização, fazendo com que o custo, passe a se tornar mais baixo. E esses dados são reforçados com a inserção da web 2.0 e suas possibilidades de multimídia e de interação.

Pode-se atentar sobre o risco do empobrecimento dos valores espiritual da diversidade cultural, pois segundo o Crocomo (2007), pois o uso excessivo deste tipo de tecnologia tende a reduzir a utilização de livros, por exemplo, ou da troca de informações visuais, por cartas, gerando uma problemática cultural.

No entanto, o Capra (1999) discorre sobre a teoria do caos e sobre a potencialidade das redes, nas ferramentas que ajudam a identificar e potenciar o diálogo do grupo.

Dessa forma, pode-se compreender, que a capacidade das organizações e articulações desses grupos em torno de interesses comuns, com a proposta de defender o processo da democratização desses meios, em nível local, nacional ou mundial, vai ditar a verdadeira possibilidade de medir forças em uma luta pela hegemonia da sociedade.

A contemporaneidade tende a oferecer uma série de possibilidades provedoras de comunicação. Na realidade atual os indivíduos, mesmo estando em lugares diferentes de forma física, podem se encontrar no ambiente virtual, onde é possível haver encontros, discussões, local este que é permissível as pessoas se relacionarem, mesmo estando em locais distintos. Isso só passou a ser permissível com o advento da tecnologia no cotidiano das pessoas, alterando a sua forma de se comunicar, relacionar e agir.

Pode-se verificar que nos dias atuais, a iniciação das Tecnologias da Informação e da comunicação, que tiveram a sua origem através de uma revolução, tende a permitir que a comunicação em rede, gera mudanças significativas na sociedade.

As tecnologias tornam possível que o usuário possa se relacionar não apenas com pessoas, mas sim com informações, dados e conteúdo e essa transmissão é feita de forma dinâmica e ágil amplo conjunto de informações, conhecimentos, linguagens, rapidamente e com potencialidades incalculáveis. Além disso, elas disponibilizam diferentes possibilidades e ritmo de ação a cada um que com elas se relaciona.

Essas transformações sociais, acabam impactando a unidade escolar. Nessa universalidade de gama variada de comunicação, onde os dados se tornam como fluxo de informações que transitam nas redes de computadores possibilidades. Neste aspecto a escola pode ser compreendida como um ambiente de troca mútua repleta de informação. Atualmente pode ser evidenciado que a unidade escolar não é mais o ambiente em que o educador é o único dotado do conhecimento.

Através de trocas de comunicação torna-se possível, através dos recursos tecnológicos, agora mais do que antes, a metodologia da educação monológica e

unívoca parece perder espaço. Neste contexto o objetivo deste trabalho, trata-se em identificar a importância da tecnologia na formação dos professores.

Vale ressaltar, que diante das mudanças oriundas na esfera social pelas tecnologias, passou haver a importância significativa da integração do ambiente escolar com os recursos tecnológicos.

Atualmente os alunos estão cada dia mais inseridos no universo onde é atribuído variadas formas de comunicação. Mesmo no Brasil, onde pode ser constatado o grau elevado de analfabetismo, a TV e a internet assumem um lugar relevante, a fim de obter a socialização dessa informação, e a escola dentro desse processo educacional, deve se adequar a essa questão. Por isso, esse trabalho tem relevância para sociedade.

Pode ser observado através de dados extraídos da pesquisa que, as crianças do país passam muito tempo conectadas a internet, saindo na frente de outros países do mundo. E na TV, também as crianças brasileiras, passam na frente dos demais países. Já no caso dos adultos no Brasil, essa comparação também fica evidente como maior do resto do mundo.

A utilização de computadores pessoais a partir de 1980, permitiu que a sociedade passasse a ingressar um questionamento do papel das tecnologias digitais e seu impacto nas atitudes relacionadas à comunicação e transmissão das informações. O surgimento das redes de computadores e especialmente a internet e seus serviços, consolidou de forma irreversível o uso e o impacto causados por tecnologias digitais.

Dessa forma, a internet tem sobrepujado os outros meios de comunicação de massa através do seu poder de interatividade, de troca de compartilhamento e resultados. Em 2005, o número de usuários da internet no mundo já tinha alcançado a marca de 1.024 bilhão; em 2010 passou a dobrar, chegando a 2.023 bilhões; e no primeiro trimestre de 2013 alcançou a marca de 2.749 bilhões. O que fica evidenciado o seu destaque é o seu elevado crescimento, constante.

De acordo com o Castells (2002 p. 311) a internet:

Não é somente uma tecnologia e sim pode ser considerada como uma ferramenta tecnológica e a forma organizativa que distribui o poder da informação, a geração de conhecimento e a capacidade de ligar-se em rede de qualquer âmbito da atividade humana.

Para o autor, a partir da internet é possível se instaurar uma nova economia, com novas formas de sociabilidade, participação social e intervenção política em rede mundial.

O estabelecimento dessa rede e suas interconexões criou um novo espaço de troca e disseminação das informações: os ciberespaços, Segundo Lévy (2003) discorre que o ciberespaço é atualmente o desenvolvimento mais ágil de toda a história técnica de comunicação. O ciberespaço encarna um dispositivo de comunicação qualitativa original, que se deve bem distinguir das outras formas de comunicação e de suporte técnico.

A partir do ciberespaço, constrói-se uma nova cultura, que passa a ter uma denominação como cibercultura e com ela um novo gênero de saber e uma nova forma de pensamento ( LÉVY, 2003).

A cibercultura, segundo o autor, é o conjunto de técnicas, matérias, práticas, atitudes, modo de pensamento, valores que se desenvolvem nos ciberespaços. Apresenta como característica básica a possibilidade de hipertextualidade de interatividade, bem como a virtualidade, da não linearidade, multivocalidade, tempo real e simulação.

A velocidade das informações tem transitado, a todo vapor e os novos conhecimentos são criados e divulgados, de forma que, o conjunto de desafios existentes em função das Tecnologias Digitais, ultrapassam qualquer expectativa ou experiência prévia que pudesse ser dimensionado (FULLAN E LANGWORTHY, 2013)

Nesse aspecto de mudança e rápida obsolescência de tecnologias digitais que tendem a impelir a ter de forma inerente a busca por aperfeiçoamento, através de novas habilidades e competências para utilizar artefatos, cada vez mais integradores de recursos e serviços (FULLAN E LANGWORTHY, 2013)

Essa reinvenção, não deve estar somente ligada no seu papel de formador, mas sim de que forma poderá contribuir com esse papel no contexto de uma sociedade impactada de maneira irreversível pela utilização da Tecnologia Digital.

Dessa forma, o presencial se confunde com o virtual, uma vez que as redes sociais e virtuais assumem uma grande importância nos estabelecimentos das relações interpessoais. Os usuários dessas redes virtuais se acostumaram a interagir e resolver problemas, por meio do espaço virtual, e a sensação de

pertencimento é tão tamanha que muitos não a dissociam da relação virtual da presencial.

Assim, a privacidade dá lugar a exposição, a divulgação da vida cotidiana assume status de aceitação por meio da quantidade de curtidas que uma postagem recebe. A neurociência aponta mudanças na organização e armazenamento das informações da geração virtual que se comporta de forma diferente dos padrões, aos quais a sociedade já estava acostumada (FULLAN E LANGWORTHY, 2013)

Pode-se verificar que essa forma de se comportar com relação a utilização de tecnologia, a cada dia mais vem mudando, segundo os relacionamentos por meio dos artefatos digitais e tende a atingir maior aproximação com a internet.

A internet passa a fazer parte das pessoas, como se fosse uma extensão do seu próprio corpo físico. Nela coloca-se informações e recupera-se facilmente, bastando ter um artefato que acesse a rede. Existe uma vasta fonte de informação, neste espaço invisível e ao mesmo tempo tangível.

Fullan e Langworthy (2013) destacam que não precisamos compreender como é o funcionamento pleno da internet para poder apreciá-la. A estratosfera é tudo isso e muito mais. Ela expande o universo presencial, permitindo trabalhar de uma forma nunca antes imaginada.

Para que seja possível tirar o maior proveito, dessa ferramenta, que é ofertada, se faz necessário atualização, revisão, questionamento e preparo dos educadores para trabalhar de forma diferente com os alunos, considerando cada vez mais o trabalho em equipe (FULLAN E LANGWORTHY, 2013)

Anteriormente a escola era um único local, onde se buscava informação, hoje com o advento da internet e a oferta digital de livros, artigos, jornais, revistas e blogs, podem ser considerados como repositório de informação, ela é apenas mais uma fonte alternativa de informação (FULLAN E LANGWORTHY, 2013)

Essa mudança dilui a centralização da informação e faz com que seja questionada cada vez mais qualidade e o espaço presencial da educação, uma vez que o ciberespaço estabelece uma alternativa não formal para acessos ao conhecimento (FULLAN E LANGWORTHY, 2013)

## 1.1 MARCO CIVIL DA INTERNET E O SEU IMPACTO SOCIAL

A introdução da *Internet* no mundo dos negócios fez com que diariamente os consumidores fossem alcançados no recebimento de conteúdos publicitários e de mídia por meio de várias ferramentas, em especial, a comunicação digital.

A comunicação digital surgiu a pouco mais de vinte anos e revolucionou a forma das empresas se comunicarem com seus clientes, tornando o contato mais rápido, ágil e interativo. Hoje, pode-se afirmar que é imprescindível para uma empresa, ou pessoas que aspira crescimento/desenvolvimento, atuar no campo digital, pois o número de pessoas acessando a *Internet* não para de crescer, esse acesso se tornou uma fonte inesgotável de novos clientes.

A interatividade que a *Internet* proporcionou, e modificou a sociedade, através de fomentação de informações, fazendo com que as pessoas tenham acessos a informação e dados de forma muito mais veloz e dinâmica e isso contribui para que as pessoas fiquem mais bem informadas e que desejam atendimento personalizado, no qual lhes sejam oferecidas vantagens, comodidades e flexibilidade.

A comunicação digital da empresa quando não existe impacta negativamente no crescimento da marca, que apesar de realizar grandes investimentos em sua estrutura física não consegue expandir de forma satisfatória seu nome no mercado.

A comunicação e a informação caminham lado a lado como forma de integrar as estratégias, além de ser um importante aliado para relacionar-se com o seu público-alvo, o qual tem como principal objetivo, obter lucro e produzir produtos certos para cada tipo de necessidade do consumidor.

Por outro lado, pode-se ser abordado o vasto crescimento das informações falsas, no qual, pode contribuir de forma negativa, tanto as organizações, como as pessoas que podem ser induzidas a fazer procedimentos, ou terem consumo de alimentos que possam ser nocivos a saúde, assim, identifica-se que, o poder da desinformação também denominado com fake News pode ser considerado através do aumento e disseminação da interatividade que é proporcionada pelo advento da internet.

Portanto, essa comunicação precisa transmitir objetividade, ser consistente, relevante e apresentar uma comunicação integrada que envolva diferentes tipos de públicos e departamentos de forma flexível. Sabemos que a *Internet*, as redes sociais, o *WhatsApp*, entre outros meios modernos de comunicação, fazem parte da nova realidade, e as empresas que não fazem de seu uso perdem grandes possibilidades de lucratividade.

A comunicação, para evitar a desinformação, deve ser bem planejada e ampliada, o aproximando-se das expectativas e das pessoas que a acessam, na busca de melhoria no planejamento da comunicação digital.

## **1.2 REDES SOCIAIS E INTERATIVIDADES EMPRESARIAIS**

As temáticas das mídias sociais são as mais variáveis possíveis, passando por conteúdos de roupas, beleza, culinária, esporte, games, design, comunicação, fofocas, humor e tudo mais que se pode imaginar. E essas mídias sociais apenas existem em razão da alta demanda do público, uma vez que se os indivíduos não estivessem conectados na *Internet* nada disso teria intuito.

E é nesta hora que entra a valia de se concatenar/atuar mutuamente com os seus mais diferentes públicos, reforçando os elos e criando cada vez mais afinidades. Vários usuários de mídias sociais também estão descobrindo o quanto o percurso das redes sociais é capaz de estimular à construção das técnicas de relacionamento e estão ligando imagem e prestígio aos atributos da comunicação digital.

Mais especialmente a comunicação pessoal, que é a melhoria do eu, o único, de modo a atingir o sucesso tanto profissional quanto único. A estratégia usada para "vender" a imagem influenciando a maneira como seus públicos provavelmente poderão lhe seguir. Nesta perspectiva as mídias sociais poderão ter um diferencial que favorece perante das mídias tradicionais, em razão de os profissionais utilizarem de suas imagens para desenvolver seu lugar nos meios de comunicação, com as técnicas da comunicação.

As redes sociais são agora, consideradas como um aspeto necessário da vida quotidiana. A construção de sites pessoais e perfis em redes sociais cresceu à

providência que a rede se foi tornando mais simples e aberta, fornecendo ferramentas que fazem com que seja possível qualquer indivíduo realizar o envio de informações, fotografias, vídeos, etc., por meio do seu computador pessoal ou de um aparelho celular, fazendo com que a *Internet* seja o palco excelente para o *Branding Pessoal*.

Os espaços digitais criaram uma maneira de comunicação mais aberta, em que as experiências na *Internet* oferecem aos indivíduos meios gratuitos de explorarem partes do seu eu que são complicados ou impossíveis de concretizar em comunicações pessoais, uma vez que eliminam limitações impostas pelo mundo tangível, por exemplo a visual, capacidades físicas e classe socioeconômicas (CHEN, 2013; LABRECQUE; et al., 2011).

O rompimento das redes sociais faz com que a informação “boca-a-boca” (WOM) se torne numa fundamental maneira de transcorrer uma percepção pessoal, fazer-se credibilidade e diferenciação pessoal, no qual as relações são capazes de ser transformadas em novos serviços (VITBERG, 2010).

Esse coeficiente ganha valia acrescida se for levado em conta que a utilização da *Internet* tornou-se surpreendentemente complexa e os utilizadores de redes sociais já não evidenciam a completa absorção da informação disponível sobre si, uma vez que partes dos seus perfis estão disponíveis para o público maior, permitindo que demais possam adicionar conteúdo sem ser essencial a sua concordância (Labrecque; et al., 2011).

A utilização das redes sociais e outras ferramentas na *Internet*, simplificaram e melhoraram o processamento de recrutamento (Hood; et al., 2014). As redes sociais são o primeiro mecanismo que os indivíduos fazem o uso para difundir a sua marca, com as informações divulgadas nos seus perfis, por exemplo, o ensino e experiência profissional, passam a alcançar tanto como as exposições fotográficas da sua vida comunitária e as conversas expostas abertamente. E as empresas por sua vez, possam ter acesso aos perfis das pessoas e possíveis candidatos para o recrutamento e seleção, no qual, pode ser notado, e assim ser uma ferramenta, para uma escolha mais assertiva.

As redes sociais disponibilizam mais informações profissionais que os currículos, de análoga maneira que os responsáveis de recrutamento chegam a confirmar que a informação disponibilizada na *Internet* é bastante sincera e confiável do que a apresentada nos currículos.

O crescimento no algarismo de utilizadores, a porção de informação disponibilizada e a facilidade de acesso às redes sociais mudaram totalmente o processamento de candidatura e de compilação de candidatos a postos de trabalho, na providência em que hoje em dia as companhias utilizam as redes sociais para alistar e para as auxiliar a selecionar os candidatos (HOOD; et al., 2014).

Nos dias de hoje, as redes sociais mais usadas no óbolo do processamento de recrutamento são o *LinkedIn* e o *Facebook*, sendo que o *LinkedIn* é empregado para juntar informação a respeito das competências profissionais do candidato e o *Facebook* é empregado para afunilar também mais as escolhas, diferenciando os candidatos em termos de personalidade, atitudes e práticas sociais (HOOD; et al., 2014).

Atualmente, muitas empresas estão usando as mídias sociais para promover suas marcas e manter um relacionamento amigável com seus clientes (SARAVANAKUMAR e LAKSHMI, 2012).

O *Instagram* pode ajudar uma empresa a promover seus produtos ou serviços (BEVINS, 2014). O ponto que torna o *Instagram* diferente de outras mídias sociais é que ele está aplicando uma estratégia baseada em visuais. Tudo sobre o *Instagram* é sobre fotografia (LINASCHKE, 2011).

A comunicação do *Instagram* é uma maneira eficaz de anunciar um produto, pois é dito que uma imagem fala mais que mil palavras. Além disso, o *Instagram* pode ajudar a economizar custos de criação de marcas. Cada imagem tirada por um produto pode ser editada e filtrada usando suas funções (HERMAN, 2014). O *Instagram* fornece uma função conhecida como “hashtags” - (#), para a conveniência de indicar as fotos e vídeos relevantes para os produtos de uma empresa. Dennis (2014) menciona que, ao clicar nas hashtags, permite que os usuários do *Instagram* visualizem imagens e vídeos relevantes. Portanto, muitas empresas da indústria estão agora tendo uma conta no *Instagram* para promover seus produtos.

Além disso, as mídias sociais também fornecem aos profissionais de marketing uma maneira mais fácil de entender seus clientes. No caso do *Instagram*, deixar comentários e receber comentários nos posts das fotos pode ganhar mais feedback dos clientes no produto.

Os seguidores costumam ter interesse em ver a interação entre a organização e os usuários, por isso, estar atento aos comentários ajuda a melhorar o relacionamento com os clientes (DENNIS, 2014). Assim, o *Instagram* incluiu uma

função conhecida como mensagem direta. Esta função poderia dar aos clientes VIPs (*Very Important Person*) uma outra maneira de se comunicar e interagir com a organização. Herman (2014) afirmou que a função de mensagem direta permite ao usuário enviar mensagens que somente o receptor pode visualizar e cada mensagem pode enviar para 15 usuários a cada vez. Assim como os outros sites de redes sociais, o *Instagram* também enfrenta problemas de privacidade.

No final de 2012, meses após o Facebook ter conquistado o *Instagram*, houve uma mudança de seus termos de uso e política de privacidade (BBC News, 2012). As mudanças feitas receberam muitas respostas negativas dos usuários, pois os usuários não estavam satisfeitos com sua decisão. BBC News (2012) também relatou que há pessoas que alegaram que as novas mudanças foram “nota de suicídio do *Instagram*”.

Os termos "*Instagram* pode compartilhar informações de usuários com organizações que estão relacionadas a eles" e "*Instagram* pode usar as fotos e vídeos enviados pelos usuários para uso comercial ou publicidade sem qualquer retorno ou aviso para os usuários" foram atualizados na política de privacidade da plataforma (BABB e NELSON, 2013, p.26).

No entanto, devido à formulação difícil usada, era difícil entender o significado dos termos, muitos usuários ainda usam o *Instagram* sem conhecer as mudanças nos termos e condições. Usuários que estão conscientes sobre as mudanças mostraram decepção e alguns decidiram sair da plataforma (BBC News, 2012). Como resultado, o cofundador do *Instagram* divulgou um comunicado para esclarecer a insatisfação, mencionando que eles não pretendem aplicar os termos como esse e eles vão remover a linguagem que confundiu os usuários (GROSS, 2012). Após as fortes respostas negativas, o *Instagram* mudou os termos para a versão original que havia sido lançada em 2010 (GERON, 2012).

Diante de um cenário de hiper competitividade entre as organizações da atualidade, observamos que muitas empresas estão partindo para um cenário de vendas no comércio eletrônico, que devido à expansão da Internet no cotidiano popular, muitos usuários estão pretendendo realizar as suas compras por intermédio dessa ferramenta tecnológica, a qual oferece mais comodidade e flexibilidade de compra.

A interatividade e a agilidade que as novas mídias digitais têm oferecido aos consumidores, tem gerado resultados positivos e ampliado as vendas no comércio

virtual. Diante do acesso instantâneo as informações sobre um determinado produto ou serviço, o consumidor de hoje tem em suas mãos uma poderosa ferramenta de comunicação, que através de seus aparelhos de smartphones, tablets e computadores, conseguem buscar informações e compartilhar experiências que poderão ser revertidas em um marketing boca-a-boca a outros clientes.

A oferta de benefícios exclusivos possibilita com que os consumidores vão em direção ao ponto de venda, a qual cria razões para o consumo e acelera a comercialização de determinados produtos ou serviços expostos no mercado a curto prazo. No entanto, antes da elaboração de uma determinada promoção, é necessário avaliar o ciclo de vida do produto, o mercado, quanto e quando investir, a ação mais adequada, o perfil do consumidor, a frequência, o posicionamento da marca, o plano de comunicação etc. As empresas se comunicam o tempo todo, seja com o seu mercado externo ou internamente em seus diferentes departamentos, portanto, as estratégias de promoção de vendas têm uma ampla cobertura, a qual comunica pessoas de dentro e fora da organização, com mensagens sobre a marca, produtos e serviços.

O fluxo dessas informações deve ser apresentado de maneira ágil e funcional, que diante de variados recursos comunicacionais presentes na atualidade, permitem direcionar as estratégias a cada tipo de público, necessidade e perfil comportamental. Assim, as organizações devem se preocupar com as informações enganosas sobre a sua marca, evidenciando assim, na preocupação com as fake News que podem impactar a maneira como as pessoas enxergam a sua organização.

É notório salientar, que a web já é uma mídia de massa, onde os tradicionais meios de comunicação como: a televisão, o rádio, o jornal etc., já não consegue disputar com a tamanha potencialidade dessa nova tecnologia, a qual atinge milhares de pessoas em suas diferentes formas de interação.

Dessa forma, os gestores precisam compreender que os hábitos de consumo da sociedade não é mais como antigamente, e para persuadir esse público, exige uma atuação flexível as novas mudanças. A marca precisa se comunicar constantemente com o seu mercado, assim como as redes sociais (Facebook, Twitter, e-mail etc.) as quais fazem parte das novas e futuras gerações. Portanto, as promoções de vendas na Internet exigem um estudo personalizado e individualizado, pois diante de tantas necessidades e desejos diferentes, cada

ambiente virtual precisa de uma abordagem específica para promover uma interação entre o público de maneira satisfatória.

Diante disso, é preciso, coletar informações do consumidor, assim como as suas necessidades, o seu comportamento e como ele se comunica, que devido a essas observações, podemos nos relacionar melhor com os clientes, modernizando as estratégias comunicativas em meio à diversidade do mercado digital e das redes sociais.

Para aumentar a demanda de um determinado produto ou serviço pelo comércio eletrônico, as empresas precisam falar a mesma língua do seu público-alvo, com ações promocionais que ampliam e reforçam o desejo de compra.

As transmissões das informações em formatos de “hipermídia”, permitem aos usuários acessar conteúdos de maneira mais interativa e dinâmica, conectando-os a um olhar semiótico que sinaliza a existência de múltiplos significados e de informações nesse ambiente. Os consumidores de hoje não é mais apenas receptores de notícias, por meio das redes sociais eles passaram a ser produtores de informações, ampliando o feedback entre o comprador e a organização. E por isso que a preocupação das organizações em evitar a disseminação das informações falsas denominada como fake News deve ser crucial, e isto pode ser minimizado com a maximização das informações assertivas e verdadeiras, por isso, o próximo capítulo, será tratado sobre a fake News e os impactos sobre o direito de liberdade de expressão que é considerado como um direito social, por isso, no próximo tópico, iniciará discorrendo sobre os Direitos sociais e depois irá demonstrar sobre os impactos da Fake News.

## **CAPÍTULO 2. FAKE NEWS E LIBERDADE DE EXPRESSÃO**

A conceituação dificultosa, sobre o termo, não é considerada de forma limitada sobre o questionamento que é atribuído a vida, pois o seu início e o término dela, são retratados por grandes discussões na atualidade.

Segundo o pensamento liberal-burguês do século XVIII, teve uma marcação de teor individual, passando a surgir a sua afirmação como direitos do indivíduo frente ao Estado, mais de forma particular, como direitos de defesa, enaltecendo com a ausência da intervenção estatal e uma esfera de autonomia individual em face de seu poder (SARLET, 2011)

Segundo o Wolfgang Sarlelet (2011), afirma que: Dessa forma, neste período tem a sua apresentação como direitos de cunho “negativo”, uma vez que dirigidos a uma abstenção, e não a uma conduta positiva por parte dos poderes públicos, sendo, neste sentido, “direitos de resistência ou de oposição perante o Estado”. Assumem de forma específica relevo no rol desses direitos, especialmente pela sua notória inspiração jus naturalista, os direitos à vida, à liberdade, à propriedade à igualdade perante a lei.

Os direitos de tratamento fundamental como supramencionados, encontram-se respaldo na Carta Magna de 1988, estão nos dispositivos, como já mencionados neste trabalho, o artigo 1º e artigo 5º, da Constituição, que tem o tratamento inicial, reforçando sobre os Direitos Fundamentais, enquanto no artigo 5º retrata sobre a igualdade, com o texto de que todos são iguais perante a lei.

Neste sentido, pode-se relatar que o direito à vida e à dignidade da pessoa humana são preceitos de extrema abrangência e de difícil conceituação, mas a sua abordagem pelos doutrinadores é vasta, sobre a definição da sua relevância para o ordenamento jurídico.

Referente ao direito à vida, o doutrinador denota as seguintes informações CORTIANO JUNIOR (2000 p.45):

A vida é necessária para que uma pessoa exista. Todos os bens de uma pessoa, o dinheiro e as coisas que ela acumulou, seu prestígio político, seu poder militar, o cargo que ela ocupa, sua importância na sociedade, até mesmo seus direitos, tudo isso deixa de ser importante quando acaba a vida.

[...] Por isso pode-se dizer que a vida é o bem principal de qualquer pessoa, é o primeiro valor moral de todos os seres humanos. Não são os homens que criam a vida.

[...] A vida não é dada pelos seres humanos, pela sociedade ou pelo governo, e quem não é capaz de dar a vida, não deve ter o direito de tirá-la. É preciso lembrar que a vida é um bem de todas as pessoas, de todas as idades e de todas as partes do mundo. Nenhuma vida humana é diferente de outra, nenhuma vale mais nem vale menos do que outra.

Nas palavras de José Afonso da Silva (2009 p.206) os direitos fundamentais sociais são:

Prestações positivas proporcionadas pelo Estado direta ou indiretamente, enunciadas em normas constitucionais, que possibilitam melhores condições de vida aos mais fracos, direitos que tendem a realizar a igualização de situações sociais desiguais. São, portanto, direitos que se ligam ao direito de igualdade.

O amparo dos direitos fundamentais sociais, em sentido positivo possibilita uma ajuda do Estado em relação à população que necessita de uma propriedade digna para morar. A finalidade de todo esse direito na prestação material, representa uma comunicação verdadeira com a sociedade. Pode-se destacar também a união entre o direito fundamental à moradia e o princípio da dignidade da pessoa humana na Constituição de 1988.

O doutrinador José Afonso relata sobre a conceituação da vida:

O direito à vida é o mais fundamental de todos os direitos, pois a sua garantia, impõe-se, já que se constitui como pré-requisito à existência e exercício de todos os demais direitos. A Constituição Federal assegura, portanto, o direito à vida, cabendo ao Estado assegurá-lo em sua dupla acepção, sendo a primeira a Proteção ao Direito à Vida e à Dignidade da Pessoa, relacionada ao direito de continuar vivo e a segunda de se ter vida digna quanto à subsistência. O direito humano fundamental à vida deve ser entendido como direito a um nível adequado com a condição humana, ou seja, direito à alimentação, vestuário, assistência médico-odontológica, educação, cultura, lazer e demais condições vitais. O Estado deverá garantir esse direito a um nível de vida adequado com a condição humana respeitando os princípios fundamentais da cidadania, dignidade da pessoa humana e valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; e, de uma sociedade livre, justa e solidária, garantindo o desenvolvimento nacional e erradicando-se a pobreza e a marginalização, reduzindo, portanto, as desigualdades sociais e regionais ( Silva, 1997 p. 45)

Os direitos sociais têm a sua previsão no artigo 6º da Carta Magna, devendo ser assegurados, a vista, de que não seja permitida a sua violação do direito à vida digna, devendo ser fornecida aos indivíduos como condições básicas para sua

existência. Nesse teor tem ligação direta com o direito social ao trabalho que como já foi dito, deve ser inerente a existência humana.

Este tema é de grande relevância pois, trata-se de um princípio constitucional, fundamentado nos direitos fundamentais. Os direitos fundamentais sociais estão relacionados ao Princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana. Pode ser definido como o mínimo essencial que uma pessoa necessita para viver na sociedade, ou seja, são prestações sociais objetivas que visa à igualdade mediante a tutela do Estado.

Destaca-se que os direitos fundamentais são a comprovação de princípios e valores decorrentes do jus naturalismo e dos direitos humanos em relação à Constituição Federal, gerando um sistema de ordem normativa, ratificando um Estado por meio de uma Constituição Democrática de Direito.

Em sentido amplo, os Direitos Sociais Fundamentais são sempre direitos do sujeito, pois atuam em diversas atribuições na ordem jurídica e na proposta real de sobrevivência da sociedade. São aqueles chamados de direitos da segunda dimensão, ou seja, aqueles ligados diretamente aos valores de igualdade material, direito à saúde, direito de propriedade, que também podem ser intitulados como o direito de exigir (CORTIANO JUNIOR, 2000)

Parte da doutrina divide os direitos humanos em fases. Em um primeiro momento, surgiram os chamados direitos humanos de primeira geração, ligados à ideia das liberdades do indivíduo, ou seja, a possibilidade deste viver sem interferência dos detentores do Poder estatal (SARLET, 2011)

Tais direitos já abrangiam desde a liberdade de locomoção propriamente dita até a liberdade de religião, de expressão e informação etc. O fundamento para assegurar tais liberdades, com inspiração nitidamente individualista, era que se o indivíduo nasceu livre, assim deveria permanecer, desde que não ofendesse os direitos dos demais membros da comunidade.

Destarte, quando eles foram reconhecidos, o Estado tinha uma obrigação meramente negativa, ou seja, não poderia interferir na vida pessoal do indivíduo para impedir que este fosse atingido em seus direitos mais elementares como o direito à vida, à propriedade, à intimidade, à vida privada, à igualdade, à liberdade de expressão, à dignidade etc.

Posteriormente, foi percebido que não bastava evitar que o Estado ofendesse as liberdades do indivíduo, este deveria agir de modo que direitos básicos do

indivíduo fossem respeitados e que as pessoas não ofendessem umas às outras. Surgiram, então, os chamados direitos humanos de segunda geração, que contemplam uma conduta positiva por parte do Estado.

Assim sendo, passou-se a exigir ação do Poder Público. São estes os chamados direitos sociais, protegidos por um Estado que se convencionou chamar de “Estado de Bem-Estar” – (‘Welfare State’). E por esta razão será discriminado sobre a disseminação da fake news e seus impactos, a seguir.

### **CAPÍTULO 3. DISSEMINAÇÃO DAS FAKE NEWS E SEUS IMPACTOS**

A recente notoriedade do termo fake news evidencia a importância que ele possui quando inserido no contexto da Sociedade da Informação e aliado aos avanços tecnológicos proporcionados pelas tecnologias da informação existentes. É impressionante a velocidade com que as fake news circulam na internet, mais ainda, nas redes sociais com os avanços tecnológicos e com a criação de mais aplicações de internet, que permitem a interação entre os seus usuários e a exteriorização dessa interação ocorrida, quer seja como forma de divulgação de conteúdo ou até mesmo apenas em busca de mais seguidores ou “amigos virtuais”.

O fato é que as notícias falsas não são prerrogativas dos tempos atuais, já sendo noticiadas em momento histórico muito anterior ao que vivemos hoje em dia, porém a sua circulação e possibilidade de criação ficava restrita a um grupo específico, aos detentores da possibilidade de criação e divulgação da informação. Hoje em dia, com a evolução tecnológica e com a possibilidade de qualquer pessoa manifestar pensamento e criar conteúdo, ocorreu a possibilidade das fake news encontrarem território perfeito para o seu crescimento (HIMMA-KADAKAS, 2017)

Nesse sentido, pode se considerar que as *fake news* não são uma manifestação recente, pois existem registros ao longo de boa parte da história do homem. O comportamento do homem em procurar difundir deliberadamente notícias que não possuem ligação com a realidade dos fatos está ligada com a capacidade de comunicação do próprio homem (HIMMA-KADAKAS, 2017)

Irene Patrícia Nohara (2017) demonstra que:

O fenômeno das fake news não é recente. Apesar de situar seu início na Antiguidade Clássica, quando se desenvolveram a política e a retórica,

ainda assim se pode especular que ele acompanhe o ser humano desde o momento em que este começa a se comunicar podendo divulgar fatos verdadeiros ou disseminar deliberadamente notícias que são falsas para a obtenção de algum benefício

Um conceito que bem evidencia isso é o de sociedade da simulação em substituição ao conceito de Sociedade da Informação. Esse seria um sintoma que mostra o surgimento de uma cibercultura, onde ocorre uma mistura de tecnologia, encantamento e da própria sociedade em transformação acelerada ( DIAS, 2013)

Nessa simulação ou encantamento existe o espaço para um maior descompromisso com conceitos estáticos até então considerados como, por exemplo, a verdade, dessa forma facilitando a efetivação de uma sociedade indiferente com essa verdade e, principalmente, em algum momento, ávida em mentir.

André Lemos comenta sobre esse ponto de vista:

A cibercultura, misturando tecnologia, imaginário e socialidade, está no cerne dos impactos socioculturais, pondo em jogo essa mistura inusitada e paradoxal entre razão aplicada, busca de taticidade (agregações das mais diversas) e pensamento mágico-religioso. A ideia de ciberdelia, como junção de cibernética e psicodelia, não é aqui um exagero. Podemos encontrar pistas e exemplos concretos que demonstram as novas possibilidades estéticas, tanto na fusão com a arte, como no sentido de um compartilhamento social (LEMOS, 2016 p. 45)

Se a tecnocultura dessacralizou a vida social, a cibercultura contemporânea parece possibilitar (e é de possibilidades que estamos falando e não de certezas ou causalidades fechadas) novas formas de reencantamento social, através das diversas agregações eletrônicas e do fazer artístico. A cibercultura potencializaria uma espécie de “fase mágica” da tecnologia – conexão generalizada, desmaterialização, ubiquidade, telepresença, complexificando a noção de sociedade do espetáculo. Tentamos mostrar que a sociedade da informação, berço da sociedade da cibercultura, não pode mais ser traduzida nesses termos.

Pode-se mesmo afirmar que a sociedade do espetáculo preparou o terreno para a sociedade da simulação, a cibercultura. Assim, evitamos pensar esta última como negação da primeira.

Diante do acima exposto, pode-se depreender que o atual protagonismo do termo pós-verdade ou das fake news decorre, justamente, dos fatores

proporcionados pela evolução tecnológica com o surgimento, cada vez mais, de novas ferramentas que possibilitam interação social. Com isso uma maior circulação de informação, que fará crescer a necessidade do consumo dessa mesma informação, gerando maior demanda e um maior descompromisso com a necessidade da verdade, surgindo apenas a necessidade de oferta de informação, essa é a base para a proliferação das fake news.

A possibilidade de distorção da verdade como forma de gerar desinformação por meio de conteúdo falso surge em decorrência de um ambiente onde são garantidos e respeitados os direitos individuais como, por exemplo, a liberdade de expressão. O abuso no exercício desse direito produzirá esse tipo de notícia falsa com finalidade de atingir algum fim específico ou até mesmo lesionar direitos de terceiros. A liberdade de expressão e o próprio direito de informação garantem a oportunidade de criação e expressão da individualidade dos atores sociais, bem como a divulgação de fatos ou dados.

As garantias de exercício desses direitos é que, quando desviados os verdadeiros fins, permitirão a geração de notícias falsas e desinformação, a essência do conceito de fake news.

Luís Gustavo Grandinetti Castanho de Carvalho (2017) bem comenta sobre essa questão da liberdade de expressão e do direito de informação com as suas respectivas manifestações: Por isso é importante sistematizar de um lado o direito de informação e, de outro, a liberdade de expressão.

No primeiro está apenas a divulgação de fatos, dados, qualidades objetivamente apuradas. No segundo está a livre expressão do pensamento por qualquer meio, seja a criação artística ou literária, que inclui o cinema, o teatro, a novela, a ficção literária, as artes plásticas, a música, até mesmo a opinião publicada em jornal ou em qualquer outro veículo.

Dessa forma, a própria liberdade de expressão permite a manifestação do pensamento, principalmente, nas redes sociais e garante o direito de gerar informação, gerar conteúdo e, de certa forma, influenciar a opinião pública quando considerada a possibilidade de manifestação individual com reflexo coletivo.

A distorção no exercício desse direito ou o abuso desse direito é que vai gerar a forma de pensar que propicia o desenvolvimento da desinformação ou de notícias falsas, encontrando nas redes sociais ou na internet o terreno fértil para isso.

Edilsom Pereira de Farias (2015) comenta sobre a extensão extrapolando uma concepção individualista, mas sim (?) uma dimensão coletiva da manifestação do pensamento voltada para a influência ou manipulação da opinião pública, sendo esse o cerne das fake news: “Se a liberdade de expressão e informação nos seus primórdios, estava ligada à dimensão individualista da manifestação livre do pensamento e da opinião, viabilizando a crítica política contra o ancien régime” (FARIAS, 2015 p. 56)

A evolução daquela liberdade operada pelo direito/dever à informação, especialmente com o reconhecimento do direito ao público de estar suficientemente e corretamente informado; àquela dimensão individualista-liberal foi acrescida uma outra dimensão de natureza coletiva: a de que a liberdade de expressão e informação contribui para a formação da opinião pública pluralista—está cada vez mais essencial para o funcionamento dos regimes democráticos a despeito dos anátemas eventualmente dirigidos contra a manipulação da opinião pública.

Como aponta Farias (2015) a internet como meio de comunicação e com o seu desenvolvimento e popularização permitiu que a manifestação do pensamento harmonizasse perfeitamente com a possibilidade de divulgação de conteúdo ou geração de informação pelos indivíduos nas redes sociais.

De acordo Farias (2015) essa evolução permitiu que ocorresse a divulgação de fatos pessoais, de discurso de ódio, de conteúdo falso e outros fenômenos que foram potencializados com a expansão das tecnologias da informação. Alguns temas que anteriormente não estavam em discussão na mídia ou até mesmo no meio acadêmico ganharam notoriedade nos dias atuais como, por exemplo, privacidade, proteção de dados pessoais e as fake News.

Conforme os apontamentos de Bertolini (2016) o exercício da liberdade de expressão não pode ocorrer de forma a prejudicar outras pessoas ou ocasionar danos sociais, ou seja, a geração ou divulgação de notícias deve guardar relação com a verdade dos fatos ou expressar algo que não lesione ninguém, justamente o oposto do sentido das notícias falsas, que buscam gerar desinformação para atingir um determinado fim, é a distorção completa da possibilidade de manifestar o pensamento de forma livre.

E a liberdade de expressão, no sentido de seu desenvolvimento para a liberdade de informação, que tem relação com a atividade de gerar conteúdo real e verdadeiro, principalmente, quando ligado a empresas jornalísticas ou a mídia

tradicional, exigirá que esse conteúdo guarde relação com a verdade, sem a possibilidade de manipulação ou alteração dessa informação. A alteração da verdade dos fatos ou a manipulação dessa informação no sentido de gerar desinformação por meio de notícias falsas é uma deformação do sentido do direito de informação, portanto a liberdade de expressão não pode servir como manto protetor da possibilidade de distorção da realidade.

## **CONCLUSÃO**

O advento da sociedade da informação ocasionou uma severa transformação na forma de como os indivíduos em sociedade passaram a se relacionar. A informação passou a ganhar protagonismo no tecido social, pois surgiu a capacidade de ser dotada de valor monetário, a informação e o conhecimento passaram a gerar lucro. Esse novo arranjo social se desenvolveu em conjunto com a própria evolução das ferramentas ligadas à tecnologia da informação.

Os indivíduos conhecimento passaram a gerar lucro. Esse novo arranjo social se desenvolveu em conjunto com a própria evolução das ferramentas ligadas à tecnologia da informação. Cada nova possibilidade de aplicação tecnológica que surgia criava perfeitas condições para uma maior valoração da informação. Primeiro com a imprensa, depois com o rádio, passando pela televisão e, por fim, a internet. Todos esses meios de comunicação possibilitaram a massificação de conteúdo e uma maior circulação da informação.

Qualquer pessoa com conexão à internet motivada em gerar conteúdo ou informação passou a ganhar a possibilidade de gerar e difundir informação da mesma forma que os antigos veículos de mídia de massa.

Essa possibilidade de gerar conteúdo ou informação ficou mais efetiva com o desenvolvimento das redes sociais. Essas aplicações de internet permitiram que as pessoas passassem a se relacionar no ciberespaço. Os indivíduos ganharam a possibilidade de expor a vida, gerar conteúdo e compartilhar isso com as pessoas em suas redes sociais no ambiente da internet.

Dessa forma, por meio da possibilidade de geração de conteúdo nas redes sociais aliada à liberdade de expressão e manifestação do pensamento, surgiu a possibilidade de gerar informação falsa ou notícias falsas, daí o surgimento do conceito de fake news, que são aquelas notícias que são mentirosas e que possuem a finalidade de gerar desinformação com uma finalidade específica.

A Constituição Federal (1988) consagrou a liberdade de expressão como direito fundamental e serviu de base para que esse direito fosse o fundamento do uso da internet no Brasil; as redes sociais se desenvolveram e se popularizaram, servindo de espaço para a reunião de pessoas e circulação de informação e notícias; às fake news ganharam notoriedade pela facilidade da criação de conteúdo por qualquer indivíduo.

Dessa forma, a liberdade de expressão somada ao ambiente difuso das redes sociais garantiu o desenvolvimento de um cenário onde a mentira ganhou mais espaço do que a própria verdade, e essa é a base para o protagonismo das fake news no mundo atual.

## REFERÊNCIAS

- ARAÚJO, Luiz Alberto David; NUNES JÚNIOR, Vidal Serrano. *Curso de Direito Constitucional*. 12ª ed. rev. atual. São Paulo: Saraiva, 2008, p. 143.
- BERTOLINI, J. O contrato social da imprensa: por um Leviatã do jornalismo. *Rizoma*, Santa Cruz do Sul, v. 4, n. 1, p. 208, agosto, 2016. Doi: <http://dx.doi.org/10.17058/rzm.v3i1.6673>. Acesso em 08.2020.
- BRASIL. Constituição Federal de 1988.
- BONAVIDES. P. *Curso de Direito Constitucional*. 34º Edição. Ed. Saraiva. 2019.
- DIAS.A. *Curso de Direito Constitucional*. 10º Ed. Bahia: JusPodium, 2013. p. 255.
- DWORKIN, Ronald. We need a new interpretation of academic freedom. In: MENAND, Louis (ed). *The future of academic freedom*. Chicago & London: The University of Chicago Press, 1996.
- HIMMA-KADAKAS, M. Alternative facts and fake news entering journalistic content production cycle. *Cosmopolitan Civil Societies: An Interdisciplinary Journal* Vol 9 No 2 (2017). DOI: Acesso em 08.2020.
- MALTA, Christovão Piragibe Tostes. *Prática do Processo Trabalhista*. 34ª ed. São Paulo: LTr, 2012.
- MASCARENHAS. S. *Metodologia Científica*. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2013.
- MORAES. A. *Direito Constitucional*. Ed. Atlas. São Paulo. 2017.
- MELLO.A. C. *Curso de Direito Administrativo*. 2019.

MACHADO, Jônatas E. M.. Liberdade de Expressão. Dimensões constitucionais da esfera pública no sistema social. Coimbra: Coimbra, 2002, p. 417.

PRODANOV. C.C; FREITAS. E.C. Metodologia do Trabalho Científica: Métodos e técnicas de pesquisa e do trabalho acadêmico. Novo Hamburgo: Ed. Universidade Fevale, 2013.

GILMAR F. M. Inocêncio Mártires e Paulo Gonet Branco in Curso de direito constitucional. 2ª ed., rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2008.

TANDOC JR., E. WEI LIM, Z & LING, R. Defining "Fake News". Digital Journalism, 6:2, 2018, p. 137-153, DOI: 10.1080/21670811.2017.1360143.

RANIELI, Nina. "Legislação de ensino: há espaço para a liberdade de iniciativa nas instituições de ensino superior?": reflexões sobre as implicações da legislação de ensino na vida acadêmica. Avaliação: Revista da Rede de Avaliação Institucional da Educação Superior, Campinas, v.5, n.4, p. 9-15, dez. 2000.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. Liberdade de ensinar no direito educacional brasileiro: limites legais à manifestação da OAB. Anuário ABEDI, Florianópolis, SC, Fundação Boiteux n.2, 2004, p. 181-197

SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. 16ª ed. rev. atual. São Paulo: Malheiros, 1998, p. 249.